



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Esperantina:

JOSÉ CARVALHO PEREIRA, Vereador, no uso das atribuições que lhes conferem as leis, vem perante V. Exa. e demais pares que compõem esta Casa, propor o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 020/2016.

Dispõe sobre o atendimento prioritário para os portadores de Diabetes na Rede Municipal de Saúde.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os hospitais públicos, privados, postos de saúde, laboratórios credenciados à rede municipal de saúde e os serviços privados de análise clínica, a partir da vigência desta Lei, obrigados a oferecer atendimento diferenciado aos portadores de Diabetes Mellitus, no tocante aos horários de exames que venham a ser feitos em caráter jejum total, dando-lhes prioridade no atendimento.

Art. 2º. A pessoa interessada na obtenção do benefício, juntando prova de sua condição, deverá requerê-lo ao responsável pelo serviço de coleta, que determinará as providências a serem cumpridas para o atendimento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Gilberto Chaves,
Câmara Municipal de Esperantina(PI), 1º de junho de 2016.

José Carvalho Pereira
Vereador – PRTB



JUSTIFICATIVA

As pessoas com a doença precisam fazer o exame em horário hábil para que não se tenha distorções no resultado, principalmente nos exames em jejum, pois quanto mais tempo passar do horário recomendado, maior será a diferença entre o exame e a real situação do paciente, além de correr o risco de um quadro de hipoglicemia e outros danos à saúde.

Aos hospitais públicos e particulares, clínicas, postos de saúde e de coleta, laboratórios credenciados à rede municipal de saúde, incumbe-se a responsabilidade de identificar, no ato do atendimento, pessoas portadoras de diabetes, para que assim possa ser dada prioridade no atendimento em exames realizados em caráter de regime total, tendo em vista estas pessoas ficarem por um longo período sem ingerir alimentos, podendo culminar em hipoglicemia e danos à saúde e até mesmo chegarem a óbito.

Esta lei contribuirá para a melhoria na qualidade de vida e dos atendimentos aos portadores de diabetes mellitus. A ideia é evitar mal-estar dos pacientes, pois sabemos que as pessoas com diabetes, se ficarem muito tempo sem se alimentar podem desenvolver um quadro de hipoglicemia e outros danos à saúde, podendo chegar, inclusive, a óbito. A Lei estabelece que o atendimento prioritário aos diabéticos acontecerá da mesma forma como já acontece com outros grupos prioritários como idosos, gestantes e deficientes. O paciente deverá apresentar laudo médico comprovando que possui diabetes para poder ter direito ao atendimento prioritário.

Câmara Municipal de Esperantina(PI), 1º de junho de 2016.

José Carvalho Pereira
Vereador – PRTB